



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2172

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Atos de Pessoal	5
Portarias de RH	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2172

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.625, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar o valor de R\$ 311.876,25 (trezentos e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto o desenvolvimento dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma de execução, no cronograma de desembolso e no plano de aplicação constantes do plano de trabalho, além de atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na execução dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: 08.244.0005.0018 - Apoio a Entidades Socioassistenciais - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 5º A entidade beneficiada com o repasse previsto nesta Lei deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.626, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e repassar R\$ 1.169.519,00 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marau - APAE, tendo por objeto a execução das atividades da Escola de Educação Especial Amor e Vida.

Art. 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no cronograma de execução, no cronograma de desembolso e no plano de aplicação constantes do plano de trabalho, além de atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º A APAE obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades da Escola de Educação Especial Amor e Vida, destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Educação: 12.367.0103.2018 - Manutenção da Educação Especial - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais. Fonte de Recursos: 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 5º A entidade beneficiada com o repasse previsto nesta Lei deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos recebidos, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão ser anexadas no STS - Sistema do Terceiro Setor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.627, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2172

Página 3 de 6

outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades temporárias e excepcionais das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, Agricultura e Pecuária e Mobilidade Urbana e Zeladoria:

Nº DE VAGAS	CARGO
10	Auxiliar de Operações
10	Motorista

Parágrafo único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, sendo realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, Agricultura e Pecuária e Mobilidade Urbana e Zeladoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:	NAURA BORDIGNON Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6.628, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades temporárias e excepcionais da Secretaria Municipal de Educação:

Nº DE VAGAS	CARGO
328	Professor
10	Psicopedagogo
180	Atendente Educacional
70	Servente
10	Motorista
15	Psicólogo
05	Fonoaudiólogo
05	Assistente Social
01	Terapeuta Ocupacional
01	Arquiteto

Parágrafo Único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º Fica criado, excepcionalmente e exclusivamente para fins de contratação temporária, o cargo de Terapeuta Ocupacional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos dos cargos acima, constam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 3º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004 e Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:
NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal
GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração
ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2172

Página 4 de 6

Função: Terapeuta Ocupacional

Padrão: Equivalente ao Padrão IX-A, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007.

Descrição sintética das atribuições: Planejar, avaliar e executar ações de Terapia Ocupacional no contexto educacional, destinadas a favorecer o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, a autonomia e a inclusão dos estudantes, especialmente daqueles com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades funcionais ou outras necessidades específicas, atuando nas escolas municipais e no Centro de Atendimento Especializado, de forma individual ou coletiva e em articulação com as equipes escolares, os profissionais especializados, as famílias e a rede intersetorial.

Atribuições Típicas: Realizar avaliação terapêutico-ocupacional dos estudantes, identificando potencialidades, limitações, barreiras e necessidades relacionadas à participação, ao desempenho ocupacional e à realização das atividades escolares; analisar os ambientes, as rotinas, os materiais, as atividades e as relações estabelecidas no contexto educacional, propondo estratégias que favoreçam a acessibilidade, a autonomia, a participação e a inclusão; planejar, executar, acompanhar e reavaliar intervenções terapêutico-ocupacionais individuais e coletivas; elaborar planos de atendimento de sua área e colaborar, dentro de suas competências profissionais, com a construção, a execução e o acompanhamento do Plano Educacional Individualizado e de outros instrumentos de acompanhamento dos estudantes; desenvolver ações destinadas à ampliação das habilidades funcionais, motoras, sensoriais, cognitivas, emocionais e sociais necessárias à participação nas atividades escolares e da vida diária; utilizar atividades, brincadeiras, jogos, recursos expressivos e outras ocupações significativas como instrumentos de avaliação e intervenção; promover estratégias de organização, autorregulação, interação social, comunicação, mobilidade, alimentação, higiene, uso de materiais escolares e participação nas rotinas educacionais; avaliar, indicar, confeccionar, adaptar e orientar a utilização de recursos de tecnologia assistiva, mobiliários, utensílios, materiais pedagógicos e dispositivos de apoio, observadas as competências profissionais e as normas aplicáveis; propor adaptações ambientais, funcionais, sensoriais e de acessibilidade que favoreçam a segurança, a independência e a participação dos estudantes; orientar professores, monitores, atendentes, auxiliares, gestores e demais profissionais da educação quanto às estratégias de inclusão, acessibilidade, manejo da rotina e participação dos estudantes, sem substituir as atribuições pedagógicas próprias dos profissionais do magistério; orientar estudantes, familiares e responsáveis sobre práticas que promovam autonomia, participação, desenvolvimento e continuidade das estratégias nos diferentes ambientes; realizar atendimentos, oficinas, grupos e ações formativas nas escolas municipais e no Centro de Atendimento Especializado; participar de

reuniões pedagógicas, estudos de caso, conselhos de classe, formações, capacitações e demais atividades institucionais quando sua atuação profissional for necessária; atuar de forma integrada com professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e demais integrantes das equipes multiprofissionais; articular ações com os serviços das áreas da educação, saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção, respeitadas as atribuições de cada área; contribuir para o planejamento e a implementação das políticas municipais de educação especial na perspectiva inclusiva e de promoção da acessibilidade; acompanhar a evolução dos estudantes e reavaliar periodicamente os objetivos, as estratégias e as condutas terapêutico-ocupacionais; elaborar e manter atualizados prontuários, registros de atendimento, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos de sua competência; preservar o sigilo das informações e observar os princípios éticos e as normas que regulamentam o exercício profissional; zelar pelos equipamentos, materiais e ambientes utilizados nos atendimentos; participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento Especializado e pela Rede Municipal de Ensino; desenvolver ações de prevenção de dificuldades funcionais e de promoção da saúde, da autonomia e da qualidade de vida no ambiente escolar; executar outras atividades correlatas à Terapia Ocupacional no contexto educacional, conforme as necessidades do serviço e as orientações da gestão, respeitadas a legislação e as normas profissionais.

Condições de trabalho:

- a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- b) Atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no Centro de Atendimento Especializado e, quando necessário, em outros espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- c) Possibilidade de deslocamento entre as unidades de atendimento, conforme organização e necessidade do serviço;

Requisitos para o provimento:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: ensino superior completo na área;
- c) Habilitação: Habilitação Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente.

LEI Nº 6.629, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2172

Página 5 de 6

temporariamente, em caráter excepcional, pelo prazo de 12 (doze) meses, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades temporárias e excepcionais do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente:

Nº DE VAGAS	CARGO
03	Engenheiro Civil
03	Arquiteto

Parágrafo único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias com a seguinte classificação: 04.122.0002.2007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga prazo do Processo de Sindicância nº 03/2026, instaurado pela Portaria nº 53/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 53, de 25 de maio de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo de

Sindicância nº 03/2026, instaurado pela Portaria de nº 53, de 25 de maio de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga prazo Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, instaurado pela Portaria nº 94/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 94, de 31 de julho de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, instaurado pela Portaria de nº 94, de 31 de julho de 2026, e emitir o relatório.

1.1. Também fica prorrogada a suspensão preventiva do servidor o público **J. A. DE O. V.**, com base no art. 158 da Lei 1.402/90, enquanto estiver tramitando o processo, para garantir a adequada instrução processual, conforme determinou Artigo 3º da Portaria de nº 94, de 31 de julho de 2026.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 624, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2172

Página 6 de 6

RH.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER Licença Maternidade, a partir de 21/09/2026 (120 dias), para a ocupante do cargo de Atendente Educacional, **Ivanir Miranda**, matrículas funcionais nº 69832.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 29 dias do mês de setembro de 2026

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

PORTARIA Nº.625, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 -

RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados, conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
69854	Ana Paula Quariniri Borella	23/09/2026	1
555298	Ana Paula Romani	21/09/2026	1
8311/13315	Andreia Pessini Falquembak	21/09/2026	3
39551	Daniela Marafon Franca	18/09/2026	1
45900	Dinaura Pellinson	22/09/2026	1
69620	Elise Regina Fernandes	16/09/2026	2
28100	Emanoela Grochot Frizon	21/09/2026	1
19410	Gilberto Bosio	15/09/2026	4
46256	Joseane Barden Alves	21/09/2026	2
63781	Leticia Pastre Della Mea	15/09/2026	1
69566	Luciana dos Santos de Carvalho	15/09/2026	1
2863	Luis Tadeu do Nascimento	24/09/2026	1
69754	Maikiele Stum Pereira	16/09/2026	1
61861/61862	Maria de Fatima Faedo Lorenzatto	15/09/2026	1
69838	Marineuza Follmann Vieira	22/09/2026	1
63705	Mirela Roveda	24/09/2026	1
68975	Rejane Albrecht	23/09/2026	1
47643	Renata Sperotto Martins	11/09/2026	1
70056	Samara Badalotti	29/09/2026	1
27529	Sirlene Albuquerque Copetti	22/09/2026	5
57630	Solange dos Santos Rodrigues	21/09/2026	2
57630	Solange dos Santos Rodrigues	04/09/2026	1
31534/43460	Suelen Favero	21/09/2026	1
45160	Veranilse Zobot	18/09/2026	1

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.